

MANUAL DO ALUNO

Das disposições iniciais

Art. 1º - O manual do aluno da Escola Superior de polícia Civil define as atividades de ensino, os critérios para verificação de aprendizagem, a matrícula e desligamento de alunos, seus direitos e deveres, bem como outros critérios relativos à disciplina, conceito, freqüência e encerramento de cursos.

Art. 2º - Considera-se aluno o policial civil, servidor público ou pessoa matriculada em curso de formação técnico-profissional ou de aperfeiçoamento, especialização, capacitação profissional ou outra atividade de ensino.

Art. 3º - A condição de aluno perdura desde a matrícula até a conclusão da atividade de ensino ou de seu desligamento.

Art. 4º - A oficialização da matrícula dar-se-á de acordo com os ditames legais, através de ato Delegado Geral da polícia Civil e formalizada pelo Diretor da Escola.

Das Atividades de Ensino

Art. 5º - As atividades de ensino são aquelas realizadas pela Escola Superior de Polícia Civil, como formação, capacitação profissional, especialização e aperfeiçoamento que são dirigidas aos integrantes da Polícia Civil do Paraná, outras congêneres do Brasil e convidados em geral.

Art. 6º - Cada atividade de ensino será disciplinada pelo respectivo projeto.

Normas Gerais de Procedimento do Aluno

Art. 7º - Comparecer às aulas e às atividades, devidamente trajados conforme determinado, não descuidando da aparência pessoal nas dependências ou áreas externas. Poderá ser vedada a entrada de alunos cujo vestuário, barba, cabelo e asseio geral, não estejam condizentes com as exigências da ESPC.

Art. 8º - Apresentar-se perfeita e convenientemente uniformizado às aulas de Saúde Física, conforme normas da ESPC.

Art. 9º - Utilizar permanentemente o crachá de identificação, colocando-o na parte frontal do tórax, em lugar visível no traje.

Art. 10 – O pátio em frente da Escola é uso da Diretoria, professores, funcionários e para viaturas policiais.

Art. 11 – É proibido o porte de armas nas dependências da Escola no Curso de Formação Técnico-Profissional.

Art. 12 – O aluno deverá comparecer às atividades escolares no mínimo dez minutos antes da hora marcada para o início.

Art. 13 – Na entrada do Professor, Delegado de Polícia, autoridade da Escola ou visitantes em sala de aula ou recinto fechado da Escola, os alunos deverão levantar-se e permanecer em silêncio e respeito até determinação em contrário, salvo quando a atividade escolar exigir conduta diversa.

Art. 14 – Em qualquer recinto da Escola, salvo quando a atividade escolar exigir conduta diversa, o aluno deverá levantar-se para dirigir a palavra ao Professor, Delegado de Polícia ou autoridades da Escola.

Obs: Para fins deste MANUAL DO ALUNO, são autoridades da Escola o Diretor, o Vice-Diretor, o Assistente Técnico da Diretoria, os Chefes de Subdivisão e o Gestor Disciplinar.

Art. 15 – Aguardar a saída do professor para então retirar-se da sala.

Art. 16 – É vedada a saída antecipada de alunos antes do término da aula, salvo em caso de urgência, devendo o Representante da Turma comunicar o fato ao Gestor Disciplinar ou à Chefia da SDE.

Art. 17 – Obedecer os horários para lanche e almoço.

Art. 18 – Terminado o intervalo de descanso, retornar à sala de aula ou de atividade, antes da entrada do professor o qual poderá vetar o acesso dos retardatários, salvo os alunos em consulta médica, que devem apresentar, por escrito, o comprovante do horário de atendimento.

Art. 19 – Não haverá dispensa de freqüência às aulas, sem comprovação e respectiva autorização superior.

Art. 20 – Observar sistematicamente os quadros de avisos e de editais.

Art. 21 – Entregar trabalhos escolares dentro do prazo fixado.

Art. 22 – Procurar a Subdivisão Administrativa, (guichê, no hall de entrada) no horário das 8h às 18h , para protocolar requerimentos, solicitar informações, etc.

Art. 23 – Requerer ao Diretor da Escola ou Chefe da SDE, encaminhando através do protocolo, os pedidos de justificação de faltas às aulas ou testes, anexando comprovante ou fundamentando devidamente o pedido de justificação de faltas às aulas ou aos testes, anexando comprovante, ou fundamentando devidamente o pedido, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência. Para afastamento da Capital, observar o prazo de no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 24 – Recorrer ao Representante da Turma, nos casos de reivindicação coletiva, e à chefia da SDE, nos casos particulares.

Art.25 – Caberá ao aluno a responsabilidade pelo asseio dos alojamentos, instalações sanitárias, salas de aula, auditório, laboratório, biblioteca, ginásio de esportes, estande de tiro, vestiários, móveis e utensílios e a preservação da integridade do patrimônio, assim como o ônus dos eventuais reparos e substituições.

Art. 26 – É proibido o uso de cigarros e similares nas dependências da Escola, sendo tolerado nas áreas de recreio.

Art. 27 – É expressamente proibido, nas áreas da Escola, a prática de jogo de azar, uso de cartas de baralho, prática do comércio e ingestão de bebidas alcoólicas ou de natureza física ou moral.

Art. 28 – O quimono para a prática de defesa pessoal e as armas para as aulas de Armamento e Tiro serão tomadas por empréstimo, mediante termo de responsabilidade do aluno junto à ESPC.

Art. 29 – A Escola procurará evitar, prevenindo ou reprimindo através de sindicância, as eventuais ocorrências de delito contra o patrimônio, não se responsabilizando pela negligência ou imprudência do aluno que ensejou o fato.

Dos direitos e Deveres

Dos Direitos

Art. 30 – São direitos do aluno regularmente matriculado na Escola Superior de Polícia Civil:

I – Solicitar esclarecimento que julgar necessário à boa compreensão dos assuntos ministrados em atividade de ensino, do funcionamento da ESPC, bem como sobre o Plano de Curso que realiza.

II – Apresentar trabalho ou idéias que sirvam para o desenvolvimento das mais diversas disciplinas, atividade de ensino ou da própria ESPC.

III – Manter contato com o Gestor Disciplinar do curso para tratar de assuntos educacionais ou pessoais, o qual fará o encaminhamento ao setor competente.

IV – Receber o material didático disponível correspondente ao curso em que esteja devidamente matriculado.

V – Requerer revisão de prova, de acordo com as normas em vigor.

VI – Renunciar à designação da função de representante de turma.

VII – Receber diplomas, certificados, declarações, históricos escolares e prêmios.

VIII – Defender-se perante comissão designada para apurar transgressão disciplinar.

IX – Fazer – se presente por ocasião das revistas periódicas a serem realizadas em seu alojamento.

Dos Deveres

Art. 31 – São deveres do aluno:

I – Observar e agir conforme as determinações normativas e os princípios doutrinários da ESPC do Paraná.

II – Zelar pela boa conservação do patrimônio e limpeza da ESPC, responsabilizando-se, inclusive, pela arrumação de sua cama e pertences, indenizando os prejuízos quando responsável pela ocorrência.

III – Comportar – se com educação, descrição e dignidade.

IV - Contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio da ESPC, abstendo-se de atos contrários aos direitos e bons costumes.

V – Tratar com urbanidade e respeito os demais alunos, visitantes, professores, autoridades, funcionários e todas as pessoas com as quais se relacionar, dentro ou fora das dependências da ESPC.

VI - Comunicar à ESPC, por escrito, a impossibilidade de freqüentar ou permanecer na atividade de ensino, quando ocorrer fato superveniente à matrícula.

VII – Franquear seu alojamento ao Gestor Disciplinar, ao Diretor da ESPC e aos Chefes das Subdivisões para revistas periódicas.

VIII – Requerer, ao Diretor ou Chefe da SDE e Gestor Disciplinar, a eventual necessidade de ausentar-se das atividades discentes, ou de viajar para outra cidade ou Estado.

IX – Comunicar à Chefia da SDE qualquer irregularidade pertinente ao bom andamento das atividades que tenha conhecimento.

X – Identificar-se sempre que for solicitado.

XI – Devolver, nos prazos determinados, documentos, livros, chaves, material esportiva e outros materiais acautelados.

XII – Solicitar autorização para dirigir-se a outros órgãos policiais e autoridades.

XIII – Manter-se informado com referência às programações de aulas e atividades do dia e da semana.

XIV – Comunicar, à Subdivisão de Ensino, doença de caráter infecto-contagiosa.

XV – Não usar em locais públicos, sem a devida autorização, qualquer uniforme ou material com a inscrição que relacione o aluno com a ESPC.

Das proibições

Nas Dependências da Escola

Art. 32 – É proibido ao aluno:

I – A descabida ingerência didática ou administrativa.

II – Agir ou induzir a prática de atos fraudulentos.

III – Manter ou favorecer, nas dependências ou locais designados para cumprimento de atividades, o comércio ou jogo de qualquer natureza.

IV – Não sendo policial civil, atribuir-se descabida ou falsamente esta qualidade.

V – Ocupar-se de assuntos estranhos aos objetivos da aula ou da Escola, ou provocar, conscientemente, a hilaridade ou desvio da atenção da turma.

VI – Simular doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares.

VII – Penetrar em recinto não permitido.

VIII – Permanecer fora da sala ou em local diferente daquele onde realizam as atividades.

IX – Responder ou assinar a presença de colegas ausentes.

X – Entrar ou sair por vias não autorizadas.

XI – Adentrar, sem presença do professor ou do instrutor, no Estande de Tiro e nas outras instalações destinadas a treinamento especial.

XII- Divulgar, através de qualquer meio de comunicação, ocorrências havidas na Escola ou assunto sigiloso.

XIII – Utilizar-se de telefone celular ou bip, enquanto estiver em atividade de ensino.

Nos alojamentos

Art. 33 – Nos blocos de alojamento é proibido:

I – Guardar inflamável, armas e munições.

II – Promover reuniões ou encontros que perturbem o sossego e tranqüilidade dos demais residentes.

III – Usar, sem a necessária discrição, instrumentos sonoros, sobretudo nos períodos compreendidos entre as 22h e 7h.

IV – Atirar papéis, pontas de cigarros, cinzas e outros resíduos pelas janelas e nos corredores ou áreas de uso comum.

V – Adentrar ou sair pela janela.

VI – Transitar em trajes íntimos, ou despido, na área externa ou interna com as portas ou cortinas das janelas abertas.

VII – Transferir-se de alojamento sem autorização.

VIII – Acesso de animais.

IX - Colocar pregos, cartazes, fotografias, calendários, etc. em paredes, armários, ou em outros móveis e utensílios.

X – Usar ferro elétrico.

XI – Introduzir ou guardar bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

XII – A inobservância do silêncio regulamentar após às 22h.

XIII – Receber visitas.

Dos Residentes

Disposições Gerais

Art. 34 – É considerado residente, todo aquele que ocupar alojamento na ESPC.

Art. 35 – Sempre que ocorrer a existência de residentes de ambos os sexos, serão os mesmos alojados em conjuntos de quartos distintos.

Art. 36 – Fica rigorosamente proibida a entrada ou circulação de residentes nos conjuntos de quartos de ocupantes do sexo oposto.

Art. 37 – É proibida a permanência de aluno no alojamento e área de lazer, nos horários de aulas e seus respectivos intervalos, salvo quando autorizado.

Obrigações do Residente

Art. 38 – São Obrigações do residente:

I – preencher a ficha de identificação de aluno residente, fornecendo uma fotografia;

II – zelar pela ordem, conservação e asseio do alojamento;

III – observar rigorosamente os princípios da moral;

IV – ressarcir todas as despesas com avarias ou danos causados no imóvel, móveis e demais utensílios distribuídos, obrigando-se a devolvê-los nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações naturais de uso;

V – observar, rigorosamente, os horários estabelecidos;

VI – comunicar ao responsável, toda e qualquer irregularidade constatada em suas dependências;

VII – manter respeito para com os demais residentes, funcionários e servidores responsáveis pela limpeza e conservação;

VIII – dirigir-se ao funcionário responsável para identificação e registro, sempre que for ao apartamento fora do horário previsto;

IX – entregar de imediato, na portaria dos alojamentos, todo e qualquer objeto encontrado em suas dependências, cujo proprietário não for identificado;

X – manter as portas dos quartos trancadas, quando estiver ausente, e habitualmente conserva-las sempre fechadas;

XI – comunicar ao residente responsável, o dia e hora que desocupará o alojamento, com antecedência mínima de 24 horas, devolvendo-lhe o material sob sua responsabilidade.

XII – recolher-se às 22h, ao respectivo alojamento, salvo mediante norma ou autorização em contrário.

Do Alojamento

Art. 39 – O alojamento destina-se, prioritariamente, a alunos matriculados em Cursos na Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 40 – Para cada alojamento haverá um residente designado pelo Gestor Disciplinar, a quem competirá:

I – Zelar pela ordem e disciplina.

II – Manter o controle da chave.

III – Assumir as responsabilidades pelas instalações e materiais através de termo apropriado.

IV – Cientificar, ao responsável, toda irregularidade verificada.

V – Fazer a devolução do material e das instalações sob guarda, ao responsável, no momento em que for desocupá-lo.

VI – Receber e devolver a chave ao responsável, nos horários previstos.

Parágrafo Único – Na ausência do residente responsável, as atribuições serão exercidas pelo seu substituto designado pelo Gestor Disciplinar.

Da Limpeza e da Arrumação do Alojamento

Art. 41 – A limpeza do alojamento será realizada pelos respectivos residentes.

Art. 42 – Cada residente será responsável pela arrumação de sua cama e de seus pertences, não sendo permitido deixar roupas e objetos em desalinho.

Art. 43 – A troca de roupa de cama e banho será realizada semanalmente.

Art. 44 – O dia destinado à troca de roupa de cama e banho será fixado pela Subdivisão Administrativa.

Art. 45 – A lavagem das roupas de uso pessoal ocorrerá por conta do residente, e a de cama e banho será de responsabilidade da ESPC.

Do Visitante

Art. 46 – Não será permitido, em qualquer hipótese, o acesso de visitante aos alojamentos.

Art. 47 – Fora do horário de expediente normal, o visitante deverá dirigir-se ao plantonista da ESPC e aguardar o residente.

Art. 48 – Durante o horário de aulas o visitante será conduzido à presença da Chefia da Subdivisão de Ensino, onde aguardará pelo residente.

Do Uso dos Telefones

Art. 49 – O aluno na ESPC deverá utilizar, para suas ligações telefônicas, aparelhos públicos.

Art. 50 – Os telefones da administração da ESPC só poderão ser utilizados em casos de externa necessidade, mediante autorização.

Das Atividades Escolares

Disposições Gerais

Art. 51 – As atividades escolares reger-se-ão de acordo com o Plano Geral de Ensino, elaborando anualmente pela ESPC e aprovado pelo Conselho da Polícia do Paraná.

Da Matrícula

Art. 52 – A matrícula nos cursos será efetivada através de Ato do Delegado Geral da Polícia Civil, e formalizada pelo Diretor da Escola.

Art. 53 – No ato da matrícula o aluno preencherá formulário oficial da Escola, anexando duas fotos 3x4 e documentos comprobatórios, quando necessários.

Da Organização Didática

Art. 54 – As atividades escolares obedecerão ao projeto de composição curricular elaborado pela ESPC e aprovado pelo Conselho da Polícia Civil do Paraná, atendendo, quanto aos horários, ao que segue:

I – início das aulas:

- a) Manhã – 8h às 11h45min.
- b) Tarde – 13h30min às 17h15min
- c) Noite – 18h15min às 22h
- d) Sábados – 8h às 11h45min e 13h30min às 17h15min.

II – duração da hora/aula: 50 minutos;

III – intervalo: entre duas consecutivas: 15min.

Art. 55 - Aulas praticas, exercícios e avaliações terão duração necessária, ficando a concessão de intervalos para descanso a critério do professor, com a aquiescência da Subdivisão de Ensino.

Art. 56 – O horário das aulas e atividades será afixado semanalmente em edital.

Art. 57 – Atendidas as necessidades emergentes de reformulação de horário de aulas, a Subdivisão de Ensino comunicará, imediatamente aos professores e alunos, através de grade horária e edital.

Da Frequência

Art. 58 – A frequência às aulas ou atividades é obrigatória e será feita por chamada oral ou por assinatura na ficha de frequência.

Art. 59 – Cada registro de frequência vale por duas aulas consecutivas da mesma disciplina.

Art. 60 – Aplicado o registro de falta, este não poderá ser alterado, devendo e, conseqüência, e no prazo de 48 horas, o aluno requer abono em documento dirigido ao Diretor ou ao Chefe da SDE, apresentando a justificativa, juntando comprovantes.

Art. 61 – O aluno que, no primeiro horário de aula de cada turno, chegar atrasado, receberá falta somente nesta aula, devendo requerer na forma prevista, o crédito de pelo menos uma das aulas.

Art. 62 – O aluno que sair antes do término da aula ou atividade, terá seu afastamento comunicado ao Gestor Disciplinar, pelo seu representante de turma. Se o motivo da saída antecipada for considerado irrelevante, o aluno receberá falta naquela(s) aula(s).

Art. 63 – Somente será autorizada pelo professor, a saída do aluno da sala, por motivos de necessidades real ou fisiológica.

Art. 64 – A frequência às atividades implicará nos critérios de aprovação.

Art. 65 – O limite de faltas para os Cursos de Formação Técnico – Profissional será 10%.

Art. 66 – Para cursos cuja carga horária for igual ao menor a 40 horas/aulas a frequência obrigatória é de 100% (cem por cento).

Art. 67 – Possíveis alterações da carga horária poderão ser efetivadas quando da elaboração do “Projeto de Composição Curricular” individual de cada curso, ou a critério do Diretor do estabelecimento de ensino.

Art. 68 - Os problemas relacionados com a saúde, no decorrer das atividades de ensino, serão encaminhados ao Gestor de Disciplina para as providências.

Art. 69 – Nos casos de alegação de comprometimento de saúde, será exigido pela SDE o respectivo comprovante médico, e à vista desse documento, se for o caso, solicitará ao professor a adequação das atividades a serem ministradas nas respectivas aulas.

Art. 70 – As dispensas médicas ou odontológicas só serão aceitas nos termos admitidos para o policial civil.

Art. 71 – A consulta ao médico, ou dentista da Escola deverá ser feita, de preferência, em horário que não seja de aula ou atividade.

Art. 72 – A dispensa médica decorrente de acidente ou doença grave, não exime o aluno da obrigatoriedade de prestar provas, em época, local e forma especial, nem poderá essa razão ser invocada para efeito de julgamento benevolente.

Art. 73 – Constatada a gravidade do estado físico ou mental do aluno ou exigüidade de tempo. A Direção proporá por escrito ao Delegado Geral da Polícia Civil, com fundamentação em pareceres médicos e informações dos órgãos próprios da Escola, o desligamento do aluno.

Art. 74 – O número de faltas decorrentes de licença médica não poderá exceder o limite permitido, sob pena de reprovação.

Art. 75 – É dever do aluno comunicar, imediatamente à SDE, por si ou através de parentes ou colegas, doenças grave ou acidente que impeça o seu comparecimento ao local da atividade.

Art. 76- Será justificada pelo Chefe da Subdivisão de Ensino, a falta decorrente de:

I – acidente em atividade de ensino;

II – doença contraída no âmbito da ESPC;

III – doença grave em pessoa da família ou parente até 2º grau civil, desde que a assistência direta do aluno seja indispensável.

IV – ausências em atividades de ensino com autorização da Direção da Escola.

Art. 77 – Ficará a cargo do Diretor da ESPC, a apreciação e o julgamento de falta não prevista neste manual, considerando relevante e justificável.

Art. 78 – Quando ocorrerem faltas sucessivas, a contagem do prazo será a partir da primeira falta.

Art. 79 – As faltas não justificadas serão comunicadas ao Chefe da SDE, para os devidos fins.

Art. 80 – As faltas abonadas serão consideradas como de efetiva freqüência para todos os fins.

Art. 81 – O Diretor da ESPC, examinando a oportunidade e relevância de convocação de outra autoridade, poderá abonar ou justificar falta dela decorrente.

Art. 82 – Toda falta, justificada ou não, será designada na ficha de Observação Individual do aluno para efeito de conceito e desligamento; neste caso, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 83 – O atraso e a saída antecipada de atividade de ensino, não autorizados, serão considerados como faltas.

Da Avaliação

Art. 84 – As atividades desenvolvidas no Curso serão programadas e aferidas de forma teórica e prática pela SDE.

Art. 85 – O projeto de cada curso disporá da forma de avaliação.

Art. 86 – O aluno que não comparecer à avaliação fixada, deverá requerê-la à chefia da Subdivisão de Ensino, juntando elementos probatórios dentro de 2(dois) dias úteis, a partir da data da avaliação.

Art. 87 – Ao aluno que não comparecer à(s) avaliação(es) fixada(s) por motivo não justificado ou estiver impedido de realizá-la(s) por motivos disciplinares, será atribuído o grau zero em todas as disciplinas ou conteúdos avaliados.

Art. 88 – Ao ser caracterizado qualquer tipo de fraude será anulada a prova e conseqüentemente aplicado o grau zero grau, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 89 – Nos casos de fraude, a Chefia da SDE arrolará pelo menos uma testemunha, juntará os documentos probatórios, se existirem, e encaminhará à Direção, para fins legais.

Art. 90 – Efetuada a correção das provas, a SDE dará conhecimento aos alunos do resultado, através de edital.

Art. 91 – Os pedidos de revisão de prova, formalizados e fundamentados por escrito, de próprio punho, deverão ser requeridos até no máximo 01 dia útil, após divulgação da nota. O resultado será publicado através de edital afixado em quadro próprio da ESPC ou divulgado diretamente ao aluno.

Art. 92 – O aluno que não concordar com o resultado da revisão da prova, poderá recorrer fundamentadamente, no prazo de 03 dias após a publicação da decisão, ao Diretor da ESPC, o qual decidirá em grau final.

Do conceito

Art. 93 – Considera-se conceito o juízo emitido sobre a conduta interna e externa apresentada pelo aluno enquanto estiver freqüentando o curso na ESPC.

Art. 94 –O conceito é de caráter eliminatório, sendo a nota mínima para aprovação, a mesma de qualquer outra disciplina.

Art. 95 – Para emissão do conceito serão considerados os atributos definidos no anexo I deste Manual do Aluno.

Art. 96 – O conceito será emitido no Boletim de Comportamento (anexo I), sendo resultado das anotações inseridas na Ficha de Observação Individual (Anexo II).

Art. 97 – As anotações será feitas pelo Gestor de Disciplina com base nas ocorrências de que tornou conhecimento de que tomou conhecimento pessoalmente, ou através do Coordenador de Cursos, Professor, Instrutor, Monitor, servidor da ESPC ou qualquer pessoa idônea.

Art. 98 –Ao iniciar o Curso de Formação Técnico-Profissional, o aluno terá como conceito a nota 8,0(oito).

Art. 99 – Os registros, positivos e negativos, implicarão em acréscimo e decréscimo de 0,10 (dez centésimo) a 0,50 (cinquenta centésimo), respectivamente, de acordo com a relevância da ocorrência, a critério do Gestor Disciplinar, desde que seja cientificado o aluno dessas alterações. No caso de repressão e suspensão, o registro caberá ao Diretor no limite de 2,0(dois) pontos.

Art. 100 – Para cada falta não justificada haverá um decréscimo de 0,50(cinquenta centésimos) e para cada falta justificada um decréscimo de 0,10(dez centésimos), no tributo assiduidade do Boletim de Comportamento.

Art. 101 – No caso de acidente em atividades de ensino em que aluno fique impossibilitado de freqüentar as aulas, poderá ser adotado outro critério de registro, a cargo do Diretor da ESPC, desde que não ultrapasse o limite de faltas previstas.

Art. 102 – Não havendo pontuações positivas ou negativas na Ficha de Organização Individual (Anexo II), na fase final de conclusão do Curso, a nota final a ser computada no Boletim de Comportamento do Aluno (Anexo I) será a do art. 98, com anotação "**nada digno de registro**".

Art. 103 – A aferição do conceito será feita 10(dez) dias antes do final do curso, podendo, no entanto, sofrer alteração em face de ocorrências posteriores;

Art. 104 – Ao aluno será dado conhecimento da nota obtida no conceito, que entrará no cálculo da média final, como se uma disciplina fosse.

Do Desligamento

Art. 105 – Será proposto ao Delegado Geral da Polícia Civil, o desligamento do curso, do aluno que:

I – requerer o desligamento;

II – receber parecer médico que o impossibilite de freqüentar o curso, homologado por junta médica oficial;

III – tiver omitido a existência de fato que o tornaria possível de exclusão do processo seletivo;

IV – matriculado, não se apresentar no prazo fixado;

V – não obtiver a frequência exigida e/ou não alcançar as médias mínimas estabelecidas para as disciplinas, inclusive no conceito;

VI – a qualquer tempo apresentar comportamento incompatível com a função policial;

VII – falecer no decorrer do curso;

VIII – concluir o curso.

Da Aprovação

Art. 106 – Será considerado aprovado no curso, o aluno que obtiver simultaneamente, no mínimo, a frequência exigida, e o grau dentro da escala zero (0) a 100(cem), como segue:

I – 90% de frequência no curso em que não seja exigido 100%.

II – nota 60, na média aritmética das provas e avaliações de cada disciplina.

III – nota 60, em cada disciplina pratica;

IV – nota de armamento e tiro (projeto do curso define).

Art. 107 – A porcentagem da frequência para efeito de aprovação será calculada sobre o cômputo dos trabalhos relativos às aulas e atividades.

Art. 108 – Nos casos em que o currículo for composto por temas agrupados em módulos, o Projeto de Curso disporá a forma de avaliação.

Art. 109 – Nos curso de Formação Técnico – Profissional não haverá recuperação, ou segunda chamada, sendo admitida a dependência em disciplina quando e nos termos que o Conselho de Coordenação da ESPC deliberar.

Da Classificação

Art. 110 – Os alunos serão classificados através da média aritmética dos graus das disciplinas do currículo do Curso e do Estágio Supervisionado.

Art. 111 – Em caso de igualdade da classificação, o desempate será feito dentro dos seguintes critérios;

I – maior média aritmética nos módulos da base específica do projeto do Curso de Formação Técnico-Profissional;

II – maior frequência no curso;

III – análise do boletim de comportamento do aluno;

Da Reprovação

Art. 113 – Será considerado reprovado o aluno que:

I – não obtiver o mínimo de freqüência exigida e/ou não alcançar as médias mínimas estabelecidas;

II – não atingir o mínimo exigido em qualquer momento do desenvolvimento do curso.

Dos Resultados

Art. 114 – Ao término do curso, a Subdivisão de Ensino formalizará os resultados evidenciados, através de relatório próprio e expedirá Diploma aos aprovados em Cursos de Formação Técnico-Profissional ou Superior de Polícia e Certificado de Conclusão nos demais casos, assinados pelo Diretor da ESPC e pela Chefia da Subdivisão, onde constarão no próprio Diploma e Certificado, ou em histórico escolar à parte, os dados de identificação pessoal, a média final, a percentagem da freqüência, a composição curricular, a carga horária, o período de realização do curso e registros na respectiva Subdivisão.

Art. 115- As cópias do relatório contendo a ordem de classificação no curso serão encaminhadas ao Conselho da Polícia Civil para os fins de direito, entregue individualmente ao aluno e arquivadas nas pastas escolares.

Art. 116 – Poderão ser fornecidas segundas vias de Diplomas e Certificados no caso de extravios, ou declarações de participação em cursos, após solicitação por escrito, sempre a critério da Direção da ESPC.

Art. 117 – Aos alunos que obtiverem as três melhores no curso, serão conferidas medalhas de ouro, prata e bronze e certificados de honra ao mérito, respectivos.

Art. 118 – Somente concorrerão aos três(3) primeiros lugares os alunos sem punição disciplinar de qualquer natureza.

Art. 119 – Os alunos aprovados terão os seus nomes gravados, por turma, em placa metálica fixada em brasa de madeira, passando a fazer parte integrante da galeria dos ex-alunos.

Da Formatura

Art. 120 – Por ocasião de encerramento do curso, a Escola promoverá as solenidades de formatura, com presença obrigatória de todos os alunos.

Art. 121 – O aluno deverá comparecer trajado de acordo com o exigido.

Art. 122 – Deverá estar presente à solenidade uma hora antes do início, dirigindo-se ao local designado permanecendo sentado e em silêncio.

Art. 123 – Deverá ficar em pé, por ocasião:

I – da entrada das autoridades;

II – da entrada das Bandeiras;

III – da execução do Hino Nacional;

IV – da leitura do Código de Ética do Policial;

V – da execução do Hino da Polícia Civil;

VI – na saída das autoridades.

Art. 124 – Por ocasião da chamada nominal, o aluno deve se dirigir à mesa Diretora, de cabeça erguida, mãos firmes e receber o Diploma ou Certificado de Conclusão da autoridade o aperto de mão.

Art. 125 – Deverá permanecer sentado e em silêncio durante o transcorrer da solenidade.

Art. 126 – Para participar das efetividades, o aluno poderá convidar familiares e amigos.

Do Representante da Turma e Suplente

Art. 127 – Representante da Turma e Suplente (para substituir o Representante da turma na sua ausência, ou para assessorá-lo) são alunos regularmente matriculados, indicados pelo Gestor Disciplinar, para o fim especial de representar a respectiva turma junto aos setores educacionais e administrativos desta Escola.

Art. 128 – A designação far-se-á nos primeiros dias do Curso e terá a supervisão da Subdivisão de Ensino.

Da competência do Representante da Turma

Art. 129 – Ao representante da Turma compete:

I – receber a turma, para qual foi indicado, nos assuntos pertinentes, junto aos Setores Educacionais e Administrativos respeitando a ordem hierárquica;

II – receber representações coletivas, em caráter oral ou por escrito, encaminhando-as Gestor Disciplinar;

III – receber e encaminhar à Subdivisão de Ensino requerimentos, avisos, intimações, correspondências e outros expedientes, dando ciência aos interessados;

IV – comparecer à reunião para a qual for convocada;

V – atentar para que haja disciplina, ordem e respeito nas salas de aula, de atividades, refeitório, vestiários, etc;

VI – fiscalizar o uso obrigatório do crachá de identificação;

VII – zelar pelo vestuário e aparência dos colegas;

VIII – colaborar no sentido de evitar aglomeração nos corredores, vestiários, refeitórios, etc, bem como, nas dependências administrativas;

IX – providenciar junto à Subdivisão de Ensino, a substituição de porta-crachá extraviados.

X – controlar a formação de fila no Refeitório, bem como a relação dos alunos que fizeram suas refeições na ESPC.

XI – observar que seja mantida atitude respeitosa na sala de aula e atividades, alertando aos colegas para, em silêncio e em pé, receberem os professores, autoridades e visitantes;

XII – conduzir à Subdivisão de Ensino os colegas com problemas de saúde física ou mental, para encaminhamento médico, odontológico ou psicológico;

XIII – comunicar ao Gestor de Disciplina as entradas atrasadas e saídas antecipadas dos colegas.

Parágrafo Único – O representante da Turma só terá acesso à sala dos professores, quando for chamado ou por motivo de força maior.

Da Destituição do Representante da Turma

Art. 130 – Dar-se-á a destituição do Representante da Turma e imediata indicação de outro, quando for caracterizada:

I – desistência;

II – ineficiência;

III – negligência;

IV – desligamento do curso.

Do Regime Disciplinar

Disposições Preliminares

Art. 131 – O Regime Disciplinar tem por finalidade orientar o aluno na utilização consciente da liberdade que lhe é concedida na Escola, dentre as normas de conduta que a vida em grupo impõe.

Art. 132 – O Regime Disciplinar aplica-se a todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 133 – O Policial Civil matriculado em curso ficará à disposição da Escola, subordinando-se à Direção e às normas vigentes.

Art. 134 – A hierarquia e a disciplina, por serem fundamentais à função policial, deverão ser observadas rigorosamente.

§ 1º - Hierarquia é a devida subordinação às autoridades no ordenamento de suas atribuições.

§ 2º - Disciplina é a conduta respeitosa, traduzida na observância dos regulamentos, obediência às autoridades e cumprimento dos deveres.

Art. 135 – Todas as ações e atitudes contrárias às normas do presente manual, constituem atos de indisciplina.

Art. 136 – Perante a organização escolar, todos os alunos têm os mesmos direitos e deveres, não havendo discriminação quanto ao grau de escolaridade exigido, nem quanto à carreira policial a que se destinam.

Art. 137 – A valorização do aluno se fará através dos aspectos de educação e da cultura e qualidades profissionais.

Art. 138 – São consideradas transgressões disciplinares as violações às disposições previstas neste Manual do Aluno.

Art. 139 – A dosimetria de reprimenda será de acordo com a intensidade, reincidência, reincidência e repercussão.

Art. 140 – Através do Regime Disciplinar, deve o aluno;

I – acostumar-se à obediência consciente e racional;

II – fortalecer a vontade e formar o caráter policial;

III – desenvolver e robustecer a consciência moral, entendendo que a todo direito corresponde um dever;

IV – formar e consolidar hábitos de ordem, de pontualidade, de perseverança, de economia, de higiene geral, de urbanidade, de respeito humano;

V – saber fazer uso do tom de voz, saber portar-se até nos movimentos mecânicos de mover-se, sentar, caminhar, correr.

Das Infrações Disciplinares

Art. 141 – Serão consideradas infrações disciplinares todas as violações a deveres e proibições previstos neste Manual do Aluno, bem como especificamente:

I – inscrever-se para as refeições e delas não se servir;

II – extravaiar de porta o crachá de identificação nas dependências da Escola;

III – faltar com o respeito ou urbanidade, com professores, funcionários e colegas;

IV – não observar regras de assiduidade ou pontualidade escola;

V – transitar em recinto privativo da administração da ESPC, sem prévia autorização;

VI - perturbar o sossego ou a tranqüilidade no âmbito da ESPC;

VII – transitar no recinto privativo da administração da ESPC, sem prévia autorização;

VIII – promover reunião festiva de qualquer natureza no recinto da ESPC, sem prévia autorização;

IX – dirigir-se ao pessoal da administração para quaisquer fins, salvo aqueles designados pela Direção;

X – retardar, sem motivo justo, a execução de qualquer ordem legítima;

XI – simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigações escolar;

XII – deixar de comunicar ao representante de turma ou ao suplente, ocorrência de doença de caráter infecto-contagiosa;

XIII – transitar em área proibida a aluno, bem como, no corredor de bloco de alojamentos destinados a alunos do sexo oposto, sem prévia autorização;

- XIV – deixar de comunicar à Autoridade Escola competente falta ou irregularidade de que tenha conhecimento;
- XV – promover ou participar de jogo proibido ou oposta pecuniária ou comprometedora;
- XVI – entrar ou sair de dependência da ESPC por vias não autorizadas;
- VXII – divulgar, por qualquer meio de comunicação, fato ocorrido na ESPC;
- XVIII – não observar normas em vigor na ESPC;
- XIX – desobedecer ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos;
- XX – comentar assunto reservado ministrado na ESPC em local público ou com pessoa estranha à Polícia Civil;
- XXI – retirar qualquer documento ou objeto das dependências da ESPC, sem previa autorização;
- XXII – extraviar ou danificar bem pertencente à ESPC, de forma dolosa ou culposa;
- XXIII – contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- XXIV – apresentar-se em estado de embriaguez;
- XXV – faltar com a verdade ao prestar informação à administração;
- XXVI – utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXVII – provocar alteração na ordem;
- XXVIII – instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na ESPC;
- XXIX – usar de meio ilícito na execução de qualquer atividade de ensino;
- XXX – promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída;
- XXXI – provocar animosidade entre alunos;
- XXXII – praticar ato que comprometa o conceito ou imagem da Polícia Civil ou da ESPC;
- XXXIII – atribuir-se, a qualidade de Policial Civil, aluno não pertencente aos quadros da Policia Civil;
- XXXIV – dar reconhecimento a terceiro de assunto classificado como sigiloso;
- XXXV – freqüentar lugar incompatível com a condição de aluno da ESPC ou função policial;
- XXXVI – concorrer, de qualquer forma, para luta corporal de alunos ou de terceiros;
- XXXVII – desacatar, ameaçar ou agredir docente, servidor, aluno ou terceiro;
- XXXVIII – provocar escândalo;

XXXIX – praticar ato incompatível com a moral ou dignidade;

XL – introduzir ou guardar bebida alcoólica na ESPC;

XLI – apresentar, maliciosamente, comunicação inverídica contra servidor ou aluno;

XLII – portar armas, o aluno de Curso de Formação Técnico-Profissional, em qualquer dependência da Escola, exceto quando o fato constituir atividade curricular, determinada pelo Instrutor.

Das Penas Disciplinares

Art. 142 – São Penas Disciplinares;

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – exclusão do curso;

Art.143 – São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I – ter o transgressor procurado diminuir as conseqüências da falta, ou procuração reparar o dano;

II – ter confessado, espontaneamente, à autoridade da Escola;

III – o comportamento discente e escolar;

Art. 144 – São circunstancias que sempre agravam a pena quando não qualificam outra transgressão:

I – reincidência;

II – pratica de transgressão durante a realização de atividade discente ou em prejuízo dela;

III – coação, investigação, suborno ou determinação para outro aluno ou servidor, pratique a transgressão ou dela participe;

IV – impedir, dificultar, ou prejudicar a apuração de falta cometida;

V – valor e a utilidade dos bens atingidos e o grau da autoridade ofendida;

VI – concurso de dois ou mais agentes na pratica de transgressão.

Art. 145 – Constitui circunstancias que exclui sempre a pena disciplinar a não exigibilidade de outra conduta do aluno

Art. 146 – A pena de advertência poderá ser oral, expressa, podendo ainda ser aplicada cumulativamente a pena acessória de publicação do ato em edital interno, não se aplicando nos casos de reincidência.

Art. 147 – A pena de repreensão será aplicada expressamente, constará dos assentamentos escolares e poderá ser aplicada cumulativamente pena acessória de publicação interna do ato.

Art. 148 – Toda pena de suspensão constará dos assentamentos escolares, será divulgada em edital interno e o aluno ficará impedido de participar das atividades programadas no período da suspensão, obedecendo ao limite de 15 dias.

Art. 149 – Para a imposição das penas de advertência, repreensão e suspensão proceder-se-á investigação sumaria dos fatos constitutivos, através de Auto de Informação Disciplinar elaborado por professor, autoridade ou funcionário da Escola.

Art. 150 – A pena de exclusão será aplicada através da instauração de Procedimento Disciplinar Escolar, presidido por Autoridade da Escola, que comprove a gravidade ou reincidência do fato e implicará na proposta ao Delegado Geral da Polícia Civil, de desligamento do aluno, garantido o direito de defesa.

Art. 151 – Caberá ao Diretor da Escola a imposição das penas, por escrito e fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados após cientificado da penalidade.

Art. 152 – Imposta a pena e atendidas condições especiais do caso concreto, esta poderá ter feito suspensivo, ao receber o recurso.

Da Classificação das Penas

Art. 153 – As infrações disciplinares classificam-se, segundo a intensidade, em:

I – Leves – de 1 a 2 (Advertência)
- de 3 a 9 (repreensão)

II – Médias – de 10 a 24 (suspensão)

III – Graves – de 25 a 44 (exclusão)

Art. 154 – A sanção de suspensão também será aplicada, quando:

I – da reincidência de infrações punidas com repreensão;

II – o aluno que, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações, será aplicada sanção relativa à mais grave.

Da Aplicação das Sanções

Art. 155 – Fica estabelecida a quantidade de dias de suspensão a ser aplicada ao aluno infrator, com fixação dos limites mínimo e máximo, que é a sanção "in abstracto", conforme tabela ao presente ao presente Regime Escolar (Anexo III), bem como o "quantum" de dias de suspensão a ser quando da prática de falta de natureza média ou na hipótese de ser o aluno reincidente na prática de falta de natureza leve.

Art. 156 – As penalidades previstas neste Regulamento geram efeitos exclusivamente escolares, representando o Diretor da Escola Superior de Polícia Civil à autoridade competente quando o comportamento do aluno infringir preceitos da legislação que lhe for peculiar.

Art. 157 – Quando a transgressão disciplinar constituir também infração penal, o fato será comunicado à autoridade policial competente.

Art. 158 – O somatório das sanções disciplinares de suspensão não excederá a 2/3 do limite máximo das faltas admitidas na atividade de ensino.

Art. 159 – No período correspondente à sanção de suspensão, será computado como falta não justificada, devendo o aluno permanecer afastado de todas as atividades de ensino programadas.

Art. 160 – A sanção de exclusão será aplicada quando se comprovar a incidência de infração de natureza grave, bem como na reincidência de infrações de natureza média ou na contumácia.

Art. 161 – Entende-se por contumácia a aplicação de mais de 02 sanções disciplinares, idênticas ou não.

Art. 162 – Será, ainda, aplicada a sanção de exclusão ao aluno que houver;

I – prestado informação falsa quando do processo seletivo, ou de sua apresentação na ESPC.

II – omitido fato que impossibilitaria sua matrícula.

Art. 163 – A conclusão do curso ficará obstada até o término do Procedimento Disciplinar Escolar que apure a responsabilidade em tese apenada com exclusão.

Art. 164 – A sanção de suspensão será cumprida no primeiro dia útil subsequente à decisão, ficando o aluno proibido de participar das atividades de ensino e as faltas consignadas na lista de frequência.

Art. 165 – Quando for julgado necessário, O Diretor da Escola constituirá comissão, designando até 3 membros, para apurar transgressão disciplinar do aluno, ao qual será assegurada ampla defesa.

Art. 166 – As penalidades atribuídas às violações dos deveres e proibições não tipificadas na seção II, do Capítulo IX, serão deliberadas pelo Conselho de Coordenação da Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 167 – Os casos omissos neste Manual serão decididos pelo Diretor da Escola Superior de Polícia Civil.

Aprovado pelo Conselho de Coordenação da ESPC, encaminhe-se à deliberação do Egrégio Conselho da Polícia Civil, para vigorar em substituição ao Manual do Aluno em vigor por força da Deliberação 375/00.

